

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

0559 /COM 21 JUN. 2005

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 6 do art.º 15º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 14.06.2005 acerca da **Petição nº 99/IX/3ª** de iniciativa de Manuel Inácio Padre Santo e outros.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Jorge Coelho)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 99/IX/3ª

DELIBERAÇÃO

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 14 de Junho de 2005, a Petição n.º 99/IX/3.ª, da iniciativa de Manuel Inácio Padre Santo e Outros – Rua 1.º de Maio, 23 – 2135 Porto Alto – Samora Correia– foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam a seguinte providência:

- enviar a presente petição ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de divulgação junto dos diversos Grupos Parlamentares para que estes, querendo, desencadeiem a competente iniciativa legislativa, nos termos legais aplicáveis (cfr. N.º 1, alínea e) e n.º 2 do artigo 16.º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção);
- Proceder ao seu arquivamento, com conhecimento aos peticionantes, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei do Regime do exercício do Direito de Petição.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Jorge Coelho)



Assembleia da República

COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO
TERRITÓRIO

PETIÇÃO N.º 99/IX/3.ª

(Deputado Relator: Pedro Farmhouse)

DA INICIATIVA DE: Manuel Inácio Padre Santo e outros.

ASSUNTO: Solicitam a criação da Freguesia de Porto Alto, no Concelho de Benavente, distrito de Santarém

RELATÓRIO FINAL

1. A presente petição colectiva, remetida pela Comissão de Moradores de Porto Alto e subscrita por 1.655 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 21 de Outubro de 2004.
2. A petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, e nos artigos 248.º e 249.º do regimento da Assembleia da República.
3. A petição foi admitida em 23 de Novembro de 2004, visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar.



Assembleia da República

4. Os peticionantes solicitam à Assembleia da República a criação da Freguesia de Porto Alto, no concelho de Benavente, distrito de Santarém.

5. Os peticionantes justificam a criação da Freguesia de Porto Alto invocando razões de ordem histórica, geográfica, demográfica, económica, social e cultural, o que fazem nos seguintes termos:

" 1 - Considerações históricas

Porto Alto é uma povoação situada na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém. Porto Alto é uma designação do séc. XX. Antes foi apenas Porto (porto fluvial) e, mais tarde, Porto de Sétia.

2 - Zona urbana e população

Porto Alto dispõe de uma vasta zona urbana implantada no conhecido nó rodoviário do Porto Alto, que é servido por todas as infra-estruturas básicas; depósito elevado, água canalizada, esgotos e ETAR's, uma urbana e outra industrial.

Porto Alto mostra um desenvolvimento demográfico significativo, nos últimos anos, devido à sua proximidade a Lisboa, à abolição da portagem na ponte Marechal Carmona e mais recentemente à facilidade de ligação à capital pela ponte Vasco da Gama.

A povoação do Porto Alto conta actualmente com uma população residente estimada em cerca de 4.000 habitantes. Os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais da Freguesia de Samora Correia na povoação de Porto Alto eram em 2003 de 2.778 eleitores.



Assembleia da República

3 - Actividades industriais e comerciais

Estão hoje implantadas no Porto Alto, dezenas de pequenas, médias e grandes empresas. Porto Alto dispõe de uma zona industrial e de um parque industrial.

O aumento populacional e industrial, originou um crescimento acentuado nas áreas do Comércio, Restauração e Serviços.

4 - Educação, cultura, saúde, apoio social, desporto e lazer

A povoação de Porto Alto dispõe de infra-estruturas de Educação congregadas num Jardim de Infância da Rede Pública, uma Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico, uma Escola E.B. 2-3. No Apoio Social o Porto Alto dispõe de 2 Lares da terceira Idade privados. Salienta-se ainda uma Extensão de Saúde, uma Farmácia, um Laboratório de Análises Clínicas e dois Centros Médico e Veterinário. No Desporto e lazer existem um campo de Futebol de 7, campo de Futebol de 11, Polivalente Desportivo, pavilhão Gimno Desportivo e Salão Cultura, duas Associações (AREPA e APPA) e uma comissão de Festas (CFPA).

5 - Serviços

O Porto Alto dispõe de uma estação dos CTT, um Posto de Turismo e uma extensão da Junta de Freguesia de Samora Correia."

6. Com os fundamentos avançados e que constam do ponto que antecede "... os peticionários consideram estarem preenchidos todos os requisitos para a criação da Freguesia de Porto Alto ...", pelo que, solicitam o agendamento e discussão da matéria objecto do presente relatório e parecer pela Assembleia da República "... por forma a permitir, tão breve quanto possível, que seja criada a Freguesia de Porto Alto,



Assembleia da República

correspondendo assim à justa aspiração da população da povoação de Porto Alto".

7. Os peticionantes juntaram à presente petição um documento¹ intitulado "Projecto de Criação da Freguesia de Porto Alto", que inclui os seguintes pontos:

1. Registo Histórico
 - 1.1. Origens
 - 1.2. Vias de Comunicação
2. Registo Geográfico
 - 2.1. Área Geográfica
 - 2.2. Zona Urbana
3. Registo Demográfico
4. Registo Eleitoral
5. Desenvolvimento Industrial
 - 5.1. Unidades Industriais
6. Desenvolvimento Comercial
 - 6.1. Unidades Comerciais, Restauração e Serviços
7. Acessibilidades e Transportes
8. Perímetro Urbano (Mapas)
9. Área geográfica (Mapas)
 - 9.1. Limites da nova Freguesia
 - 9.2. Área da nova Freguesia
10. Desenvolvimento Turístico
 - 10.1. Unidades Turísticas
11. Desenvolvimento Cultural, Recreativo e Desportivo

¹ Anexo



Assembleia da República

- 11.1. Colectividades e Associações
- 11.2. Espaços para Actividades Culturais e Desportivas
- 12. Equipamento Social
 - 12.1. Unidades de Saúde e Farmácias
 - 12.2. Apoio à Infância e Terceira Idade
 - 12.3. Estabelecimentos de Ensino
 - 12.4. Serviços
- 13. Nota Final

8. Importa referenciar que na IX Legislatura o Grupo Parlamentar do PCP, indo de encontro à pretensão dos peticionantes, tomou a iniciativa de apresentar o Projecto de Lei n.º 518/IX/3^{a2}, sobre a *"Criação da freguesia de Porto Alto, no concelho de Benavente, distrito de Santarém"* que acabaria por caducar em resultado da dissolução da Assembleia da República.

9. A Constituição da República Portuguesa consagra como componente fundamental da organização democrática do Estado a existência de autarquias locais, enquanto pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas [cf. artigo 235.º].

10. No continente, as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas, tendo o legislador constituinte remetido para lei ordinária a divisão administrativa do território [cf. n.ºs 1 e 4 do artigo 236.º da CRP].

² DAR II série A 20 IX/3, 2004-12-03



Assembleia da República

11. O regime jurídico de criação de freguesias é o que consta da Lei n.º8/93³, de 5 de Março, na sua actual redacção.
12. Ao abrigo do aludido diploma legal a criação de freguesias constitui uma prerrogativa da Assembleia da República que, quando exercida, deverá assegurar o respeito pelo regime geral ali consagrado [cf. artigo 2.º].
13. A criação de autarquias locais, entre as quais se incluem as freguesias, constitui uma matéria de reserva absoluta de competência da Assembleia da República [cf. alínea n) do artigo 164.º da CRP]
14. Na apreciação das iniciativas legislativas que visem a criação de freguesias a Assembleia da República deve, observar os requisitos formais constantes na Lei n.º8/93, de 5 de Março, tendo em conta:
 - a) a vontade das populações abrangidas;
 - b) razões de vária ordem [histórica, geográfica, demográfica, económica, social e cultural];
 - c) a viabilidade político-administrativa da freguesia a criar.
15. Atento o objecto da petição, verifica-se que a pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através da adopção de uma medida legislativa.

³ DR I série A, n.º54, de 1993-03-05



Assembleia da República

Assim,

Tendo em consideração que a pretensão dos peticionantes implica a adopção de uma medida legislativa cuja competência cabe à Assembleia da República;

Tendo em consideração que a adopção de uma tal medida legislativa se inscreve no âmbito das competências próprias dos Deputados e dos Grupos Parlamentares;

Tendo em consideração que a petição não reúne os requisitos legais para poder ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República [cf. nº1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção];

Tendo em atenção que, salvo melhor e mais qualificado entendimento, se encontram esgotados os mecanismos de intervenção da Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território.

A Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, adopta o seguinte:

PARECER

- a) Deve a Petição n.º 99/IX/3ª, acompanhada do Relatório que antecede e demais elementos instrutórios, ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de divulgação junto dos diversos Grupos Parlamentares para que estes, querendo, desencadeiem a competente iniciativa legislativa, nos termos legais



Assembleia da República

aplicáveis [cfr. n.º 1, alínea e) e n.º 2 do artigo 16º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção];

- b) Deve ser dado conhecimento aos peticionantes, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e parecer, bem como, das providências adoptadas.

Assembleia da República, 06 de Junho de 2005.

O DEPUTADO RELATOR,

P. Farmhouse

(Pedro Farmhouse)